



SECRETARIA DE GOVERNO

DOE de 30.01.2019, página 1

Resolução SG-3, de 29 de janeiro de 2019

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para acompanhamento e avaliação, pelo Comitê Gestor do Gasto Público, das medidas previstas nos Decretos nº 64.066, nº 64.067 e nº 64.068, todos de 02 de janeiro de 2019

O Secretário de Governo, à vista do disposto no inciso XII do artigo 2º do Decreto nº 64.065, de 02 de janeiro de 2019, resolve:

Artigo 1º - Os relatórios de que tratam os Decretos nº 64.066, nº 64.067 e nº 64.068, todos de 02 de janeiro de 2019, serão encaminhados por meio eletrônico à Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Gasto Público, no endereço cggp@sp.gov.br, e deverão estar acompanhados dos formulários respectivos disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Governo.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Gasto Público verificar se os documentos a que alude o artigo 1º desta resolução contêm todas as informações exigidas, encaminhando-os à análise do membro responsável pela coordenação dos trabalhos do Comitê.

Artigo 3º - O coordenador distribuirá os relatórios e respectivos formulários entre os membros do Comitê Gestor do Gasto Público, para formulação de voto.

Artigo 4º - O voto deverá ser apresentado ao coordenador do Comitê Gestor do Gasto Público no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da distribuição.

Artigo 5º - O Comitê Gestor do Gasto Público reunir-se-á em dia e hora previamente designados e deliberará os casos incluídos em pauta pelo seu coordenador, emitindo recomendação, se o caso.

§ 1º - As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao coordenador o voto de qualidade.

§ 2º - As ocorrências e deliberações serão registradas em ata pela Secretaria Executiva.

Artigo 6º - O Comitê Gestor do Gasto Público deverá submeter as deliberações ao Secretário de Governo, por meio da Secretaria Executiva.

Artigo 7º - É facultado à Secretaria Executiva do Comitê Gestor ou ao seu membro relator solicitar, quando entender necessário, diligências e esclarecimentos diretamente ao órgão ou entidade responsável pelo encaminhamento dos documentos referidos no artigo 1º desta resolução.

Artigo 8º - O Comitê Gestor poderá convidar outros representantes de órgãos e entidades públicas, bem como da sociedade civil, além de pessoas que, por seus conhecimentos e

experiência profissional, possam contribuir efetivamente para o exame da matéria submetida à análise.

Artigo 9º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação